

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.543.963-3

DATA: 16/04/21

PARECER CEE/CES Nº 47/21

APROVADO EM 13/05/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, ofertado pela Unicentro, *campus* Irati.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos de 17/10/21 a 16/10/26. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado. Determina-se o atendimento às Resoluções CNE/CP nº 02/19 e CNE/CES nº 07/18. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 238/21 (fl. 336) e Informação Técnica nº 025/21-CES/Seti (fl.335), ambos de 20/04/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do curso de Graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, ofertado pela Unicentro, *campus* Irati, mediante Ofício nº 141/21-GR/Unicentro, de 15/04/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual nº 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual nº 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.543.963-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) reconhecimento: 6.881/06, DOE de 11/07/06 (fl. 10).
- b) última renovação de reconhecimento: n.º 5.907/17, DOE de 10/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 90/16, de 16/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/10/16 a 16/10/21. (fl. 13).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, ofertado pela Unicentro, município de Guarapuava, *campus* Irati.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 08 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e 52 da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.604 (três mil, seiscentas e quatro) horas, 30 (trinta) vagas, turno integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 06 e 45)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 63 a 65, descreveu os objetivos do curso, à fl. 98, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 100. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à folha 334 .

O curso tem como coordenadora a professora Kyrlian Bartira Bortolozzi, graduada (2001) em Fonoaudiologia, mestre (2004) e doutora (2013) em Distúrbios da Comunicação, todos pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fl. 49)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.543.963-3

O quadro de docentes é constituído por 35 (trinta e cinco) professores, sendo 23 (vinte e três) doutores e 11 (onze) mestres e 01(um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 14 (quatorze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 17 (dezessete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-entre 32 a 18 horas). Do total de docentes, 21 (vinte e um) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 53 a 60)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes à folha 47:

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2012-2015	30	21
2013-2016	32	19
2014-2017	30	19
2015-2018	32	28
2016-2019	28	27
2017-2020	31	-----

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, ofertado no *campus* de Irati, da Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro), mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 17/10/21 a 16/10/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.604 (três mil, seiscentas e quatro) horas), 30 (trinta) vagas, turno integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos

Determina-se à IES o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, no prazo definido pelo CNE.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.543.963-3

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES